

**LEI Nº 2904, DE 25 DE MAIO DE 2006.**

*Dispõe sobre o Programa do Executivo Fiscal da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa do Executivo Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, visando a recuperação dos créditos tributários municipais.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o "caput" abrange:

I – A cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida ativa;

II – A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos de cobrança da Dívida Ativa do Município;

III – A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

IV – A realização de estudos e projetos: necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o Tribunal e o Município; para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do Tribunal e do Município;

**Art. 2º .** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para a instalação do Cartório de Executivos Fiscais do Município, inclusive realização das audiências conciliatórias, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata de normas financeiras e administrativas.

**Art. 3º** Para atender ao que dispõe o art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar a disposição do Juízo da Comarca de Imbituba, no âmbito do Programa do Executivo fiscal, servidores efetivos do Quadro de Pessoal em quantidade suficiente ao bom funcionamento do sistema geral de recuperação dos créditos tributários, cartorário e de conciliações.

§ 1º Ficam criadas as Funções Gratificadas abaixo discriminadas, a que os servidores efetivos colocados a disposição do juízo da Comarca de Imbituba farão jus:

Nº de Servidores	Função	Valor da Gratificação
01	Conciliador	R\$ 2.100,00
04	Assistente de Cartório	R\$ 1.500,00
03	Oficial de Justiça	R\$ 1.500,00

§ 2º Os Servidores de que trata este artigo, quando designados, temporariamente, por solicitação expressa do Poder Judiciário, para auxiliar junto ao Cartório Eleitoral, continuarão a perceber a gratificação de que trata este artigo.

**Art. 3º-A** Além das Funções Gratificadas a que se refere o artigo anterior, ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas:

Nº de Servidores	Função	Valor da Gratificação
01	Cooperador de Dívida Ativa	R\$ 1.900,00
01	Agente de Dívida Ativa	R\$ 1.500,00
02	Assistente de Dívida Ativa	R\$ 1.100,00

**Parágrafo único.** As funções gratificadas de que trata o caput deste artigo serão destinadas a servidores efetivos que, no âmbito do Programa do Executivo Fiscal, exercerão suas atividades na Sede da Prefeitura Municipal”.

**Art. 4º.** Para atender aos preceitos desta Lei, o Município de Imbituba poderá credenciar os bancos oficiais ou um da rede privada com agências no Município, escolhido por processo licitatório regular, visando o recolhimento dos valores arrecadados pelo Programa do Executivo Fiscal.



**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir móveis, equipamentos de informática, suprimentos para informática, suprimentos para escritório e 02 (dois) veículos do tipo motocicleta, insumos e equipamentos necessários para atender ao Programa do Executivo Fiscal.

**Parágrafo único.** As despesas com combustíveis e lubrificantes, peças de reposição e demais despesas acessórias para a manutenção dos veículos motocicleta, serão custeadas pelo Município, com assistência técnica e controle da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente Lei, disciplinando sua aplicabilidade no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 25 de maio de 2006.

**José Roberto Martins**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

Registrada, publicada, e afixada no Mural de Atos do Executivo Municipal em 25 de maio de 2006.

**Jaison Cardoso de Souza**  
**Secretário Municipal de Administração**